

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 059, de 11 de agosto de 2021, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 3.227/2021.

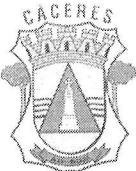
DATA DA ENTRADA: 20/08/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>23/08/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>05/09/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



LEITURA NA SESSÃO

23 / 08 / 2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.123/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 08 / 2021
Horas 10:36 Sobnº 3227
Ass. Poliâni SIlva

Identificação Interna: Memorando 24.907/2021, de 10/08/2021

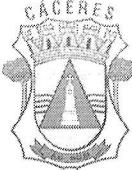
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 059, de 11 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.123/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 059, de 11 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 059, de 11 de agosto de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 2.184.100,00 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil e cem reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos próprios do Município, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, o fato de que o mencionado valor somente poderá ser utilizado após a aprovação do PL nº 059/2021.

Visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D, fotocópia apensa.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 059/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 059, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.184.100,00 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil e cem reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	122 - Administração Geral		
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/ Atividade:	2.024 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	80.000,00	
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	17.500,00	
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	20.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	40.000,00	

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/ Atividade:	2.029 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS		





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.36 Outros Serviços Pessoa Física	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	26.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1009 - ASSISTENCIA SOCIAL
Proj/ Atividade:	2.038 - MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.36 Outros Serviços Pessoa Física	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	10.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	1.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/ Atividade:	2.040 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	320.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	40.000,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	151.600,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	60.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/ Atividade:	2.041 - MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA UPA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	200.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	200.000,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	300.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	70.000,00
3.0.90.93 Indenizações e Restituições	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	380.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/ Atividade:	2.043 - MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	28.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/ Atividade:	2.045 - MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	30.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	60.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	40.000,00

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Proj/ Atividade:	2.179 - MAN C/AS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos -	80.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

		Saúde	
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa:	1002 - QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	2.221 - MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(302) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	30.000,00	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4ºO Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 11 de agosto de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOLARDO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / déficit FINANCEIRO

Exercício de 2020

DISTRIBUÇÃO DE RECURSOS (Código 8211 XXXX)		
Nº	APÊNDICE	SUPERAVENTO / déficit FINANCEIRO
1-60	R E C U R S O S O R D E N A D O S - R E C U R S O S D O E X E R C I C I O C O R R E N T E	
0	Sam Detalhamento da Detinção de Recursos	
1-60	Transferência de recursos do Programa de Fomento ao Centroaprendizado pelo Art. 6º, § 3º, da Lei 229/2000 (art. 5º, II)	
80000	Após o encerramento presidido pelo Líder, não mais festejando que recebeu do PPAI (Art. 6º, § 3º, da Lei 229/2000, art. 5º, II)	
1-61	RECAUDACAO DE impostos e IPF TRANSFERENCIAS DE impostos - EDUCAÇÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-62	RECAUDACAO DE impostos e IPF TRANSFERENCIAS DE impostos - SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-63	RECAUDACAO DE impostos e IPF TRANSFERENCIAS DE impostos - TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO, HABITAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DIVERTIMENTO - PROFISSÕES	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
90000	Transferência do Salário-Família	
1-64	Transferências referentes ao Programa Nacional de Ação do Transporte Escolar (PNE)	
50000	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-65	CONTRIBUIÇÃO DE CAPITAL SOCIOECONÔMICO ECONOMICO - CRÉDITO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-66	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEJO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-67	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEJO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-68	TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-69	TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-70	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-71	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-72	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-73	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-74	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-75	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-76	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-77	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-78	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-79	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-80	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-81	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-82	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-83	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-84	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-85	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-86	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-87	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-88	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-89	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-90	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-91	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-92	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-93	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-94	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-95	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-96	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-97	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-98	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-99	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	
1-100	TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO - CONTRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO CORRENTE	
0	Sam Detinimento da Detinção de Recursos	

FRANCIS MARIA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES

103.603.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL

655.703.281-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

卷之三

卷之三

DIQUADRO SUPRAVIA/ONC E CTI FINANCEIRO APURAM NO BALANÇO PARQUE NACIONAL.

ISOLADORES - REPÚBLICA MUNICIPAL DE CACERES

卷之三

FRANCIS MARIE SAUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAC

103,105,221-AC

ARTURO MACHADO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

卷之三

MUSEOS NACIONALES
CONTADOR GENERAL

Scanned by SIC Ltda - São Bernardo do Campo - SP - 02125-2000 - 14015

D) QUADRO DO SUPERAVENTO/FICHT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Tribunale Financiero Apurado N.

ISOI ADO:2 - PREFERENCIAL DE CÁTHERES

卷之三

POLITICAL PARTIES IN CROATIA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Conforme §211 XXXX)		Nº	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
3-11	Som Desembolso da Destinação de Recursos	71.230,49	-0,00	-0,00
3-11.1	RECUPERA OS IMPÓSITOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - INCLUSO RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	411.276,31	0,00	0,00
3-11.1.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	111.376,21	0,00	0,00
3-11.2	RECUPERA OS IMPÓSITOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - SABER-RECURSOS DE TRANSFERENCIAS ANTERIORES	61.210,34	0,00	0,00
3-11.2.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	61.210,34	0,00	0,00
3-11.3	RECUPERA OS IMPÓSITOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - INCLUI RECURSOS DE TRANSFERENCIAS DE RECUPERAÇÕES DO FONDO NACIONAL NO DESBOLGAMENTO DA RECEITA-FONDO - INCLUI RECURSOS	50.478,80	0,00	0,00
3-11.3.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	50.478,80	0,00	0,00
3-11.4	CONTRIBUICAO DE INVESTIMENTOS NO BEMESTRE PREDOMINANTE - OUTRAS RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	296,38	0,00	0,00
3-11.4.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	296,38	0,00	0,00
3-11.5	CONTRIBUICAO PARA O CRISTALIZAR SERVICO DE LUCRACAO FONICA - COSAS RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	1.540.986,00	0,00	0,00
3-11.5.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	1.540.986,00	0,00	0,00
3-11.6	CONTRIBUICAO DE INVESTIMENTOS NO BEMESTRE PREDOMINANTE - OUTRAS RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	300,00	0,00	0,00
3-11.6.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	300,00	0,00	0,00
3-11.7	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.7.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.8	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.8.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.9	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.9.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.10	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.10.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.11	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.11.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.12	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.12.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.13	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.13.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.14	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.14.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.15	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.15.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.16	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.16.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.17	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.17.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.18	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.18.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.19	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.19.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.20	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.20.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.21	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.21.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.22	TRANSFERENCIAS PROVISORIAS DE RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
3-11.22.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	0,00	0,00	0,00
3-11.23	TRANSFERENCIAS DE CONTRATOS DE CONTRATOS DE RECASSA - SABER-RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR	30.634,38	0,00	0,00
3-11.23.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	30.634,38	0,00	0,00
3-11.24	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONTRATOS DE CONTRATOS DE RECASSA DA UNIÃO NACIONAL APENAS A FIM DO DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECASSA	218.305,38	0,00	0,00
3-11.24.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	218.305,38	0,00	0,00
3-11.25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ESTADOS, ASSISTENCIA SOCIAL, RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	621.490,00	0,00	0,00
3-11.25.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	621.490,00	0,00	0,00
3-11.26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ESTADOS, ASSISTENCIA SOCIAL - FINAS-RECURSOS DE EXERCÍCIO	42.986,47	0,00	0,00
3-11.26.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	42.986,47	0,00	0,00
3-11.27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ESTADOS, ASSISTENCIA SOCIAL - RETIRAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.986,47	0,00	0,00
3-11.27.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	142.986,47	0,00	0,00
3-11.28	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A ESTADOS, ASSISTENCIA SOCIAL - RETIRAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,36	0,00	0,00
3-11.28.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	658.359,36	0,00	0,00
3-11.29	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.361,38	0,00	0,00
3-11.29.1	Som Desembolso da Destinação de Recursos	40.361,38	0,00	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACI

ANÍBAL MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINÂNCIAS

**ALISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL**

2000 S/C Ladd. Software «Mars_Penalty». E-mail: 2000-14015@yandex.ru

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

DI QUADRO DO SUPRIMENTO/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

Dezembro(31/12/2020)

ISO ADO 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

OJ QUADRO DO SUPRIMENTO / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECUSOS (CÓDIGO 021 XXXXX)	SUPRIMENTO / DÉFICIT FINANCEIRO	
	SOMA	VALOR ANTERRIBA
0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recusos	803.110,59	0,00
3-41 - TRANSFERÊNCIA DE APPROPRIADOS DO ESTADO PARA ÁGOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/RECUSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	88.669,17	0,00
3-42 - Sem Detalhamento da Destinação de Recusos	34.658,12	0,00
3-46 - TRANSFERÊNCIAS VINDAS A TITOS DE RECUSOS DOS SIS INSTRUMENTOS DO GOVERNO FEDERAL, EXCETO DE SEU DETALHAMENTO DO DESTINO DE CADA UM	992.296,16	0,00
3-47 - TRANSFERÊNCIAS VINDAS A TITOS DE RECUSOS DO SIS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, A EXCETO DE SEU DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECUSOS	362.496,16	0,00
0	594.572,56	0,00
TOTAL:	41.362,76	0,00
	41.362,76	\$ 716.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103.605.221-42

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00



ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

PERÍODO

3 de 5

NOTA EXPLICATIVA

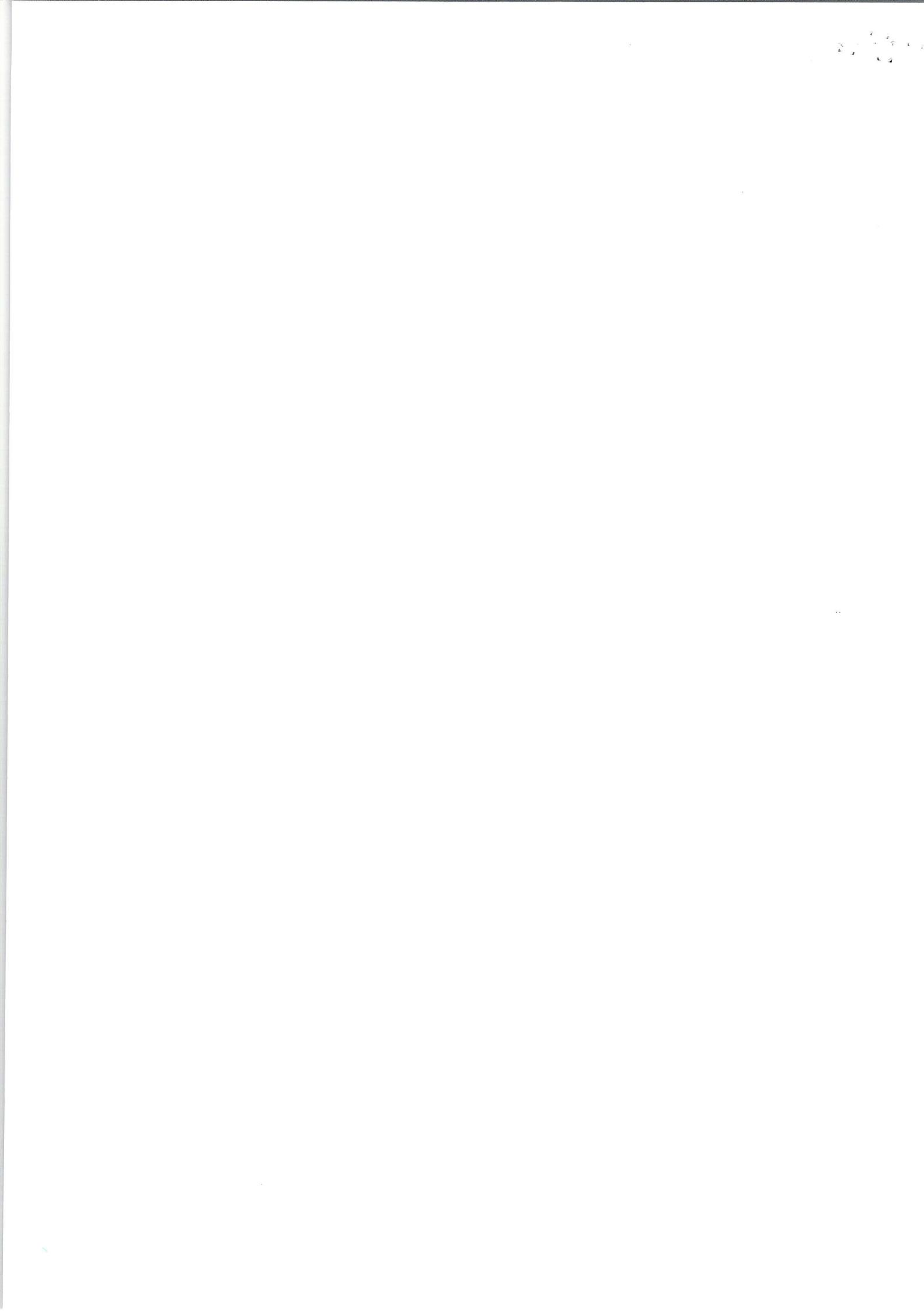
Nota Expositiva referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superávit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 09120 com Man Latin e a fonte "90" foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da constituição de Usina Minigeração Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DV-13. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa Econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possuem disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
163.608.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
200.533.201-40

ELISEU LUCAS MONTERO
CONTADOR GERAL
996.703.211-72





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 241/2021

Referência: Processo nº 3.227/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 059, de 20 de agosto de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 059, de 20 de agosto de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.184.100,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, e cem reais).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional é oriundo de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e, será utilizado para custear as diversas atividades, obras e ações desenvolvidas pela referida secretaria, as quais foram devidamente especificadas no artigo 2º, do referido projeto de lei.

Segundo informado, o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 2.184.100,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, e cem reais).

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

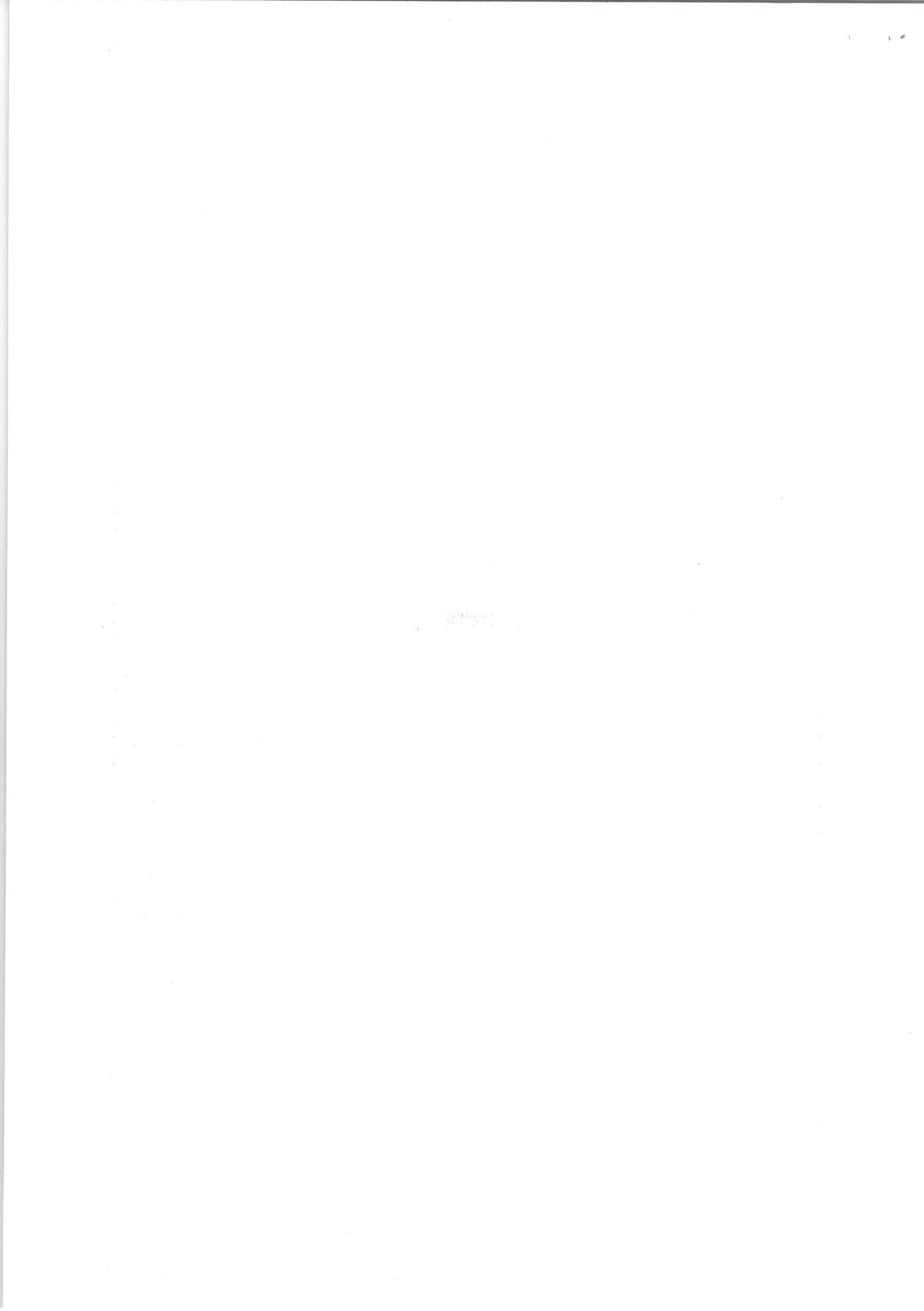
É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

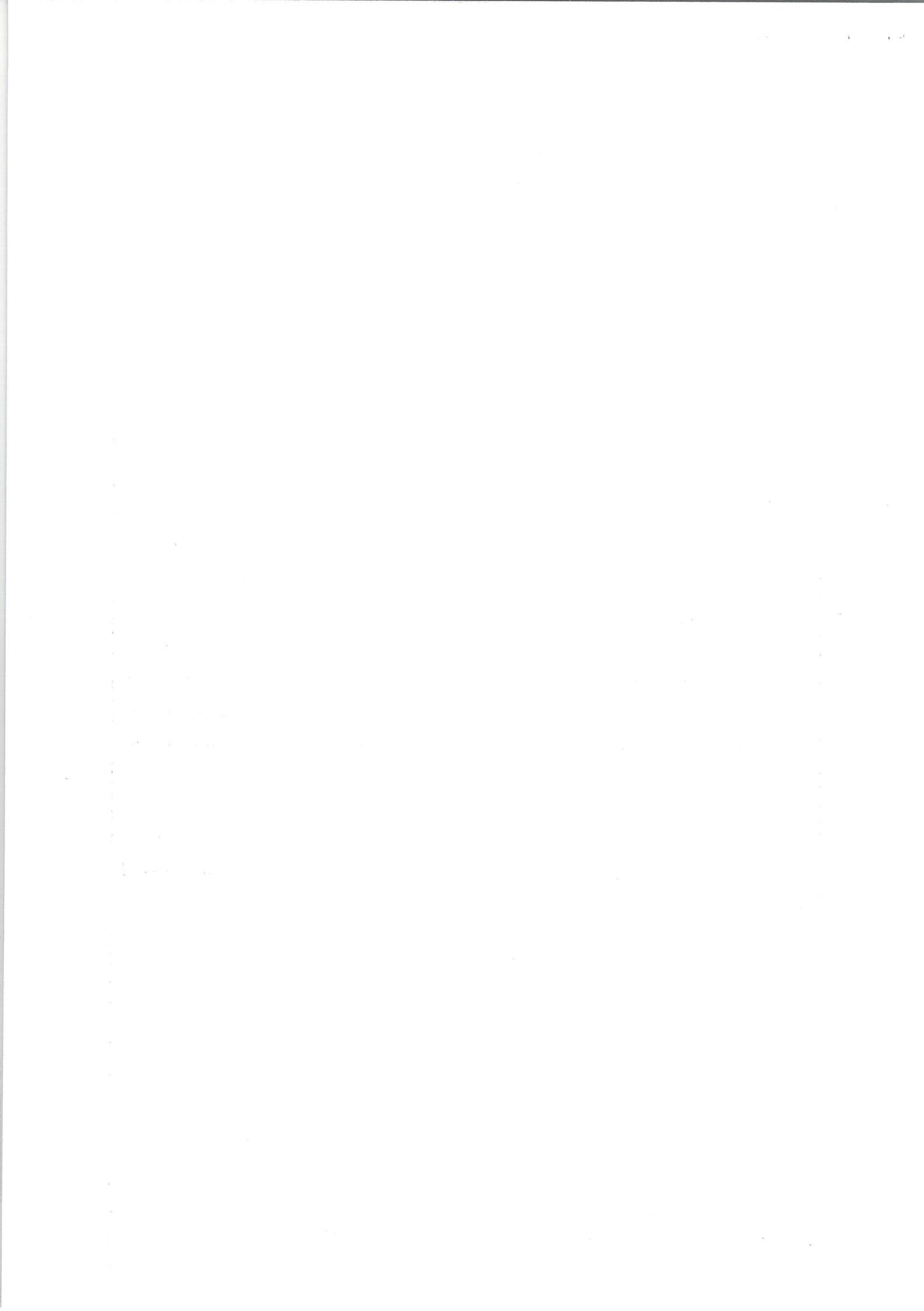
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se,





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* da Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 059, de 20 de agosto de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 059, de 20 de agosto de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717
2

Assinado de forma digital por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS SANTOS:98442007172
Dados: 2021.08.27 11:13:16 -04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO Assinado de forma
DA SILVEIRA digital por
PEREIRA CLODOMIRO DA
JUNIOR:92284361153
361153 SILVEIRA PEREIRA
Dados: 2021.08.27
11:05:42 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 215/2021.

Assunto: Projeto de Lei n° 059, de 11 de agosto de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do o Projeto de Lei n° 059, de 11 de agosto de 2021, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

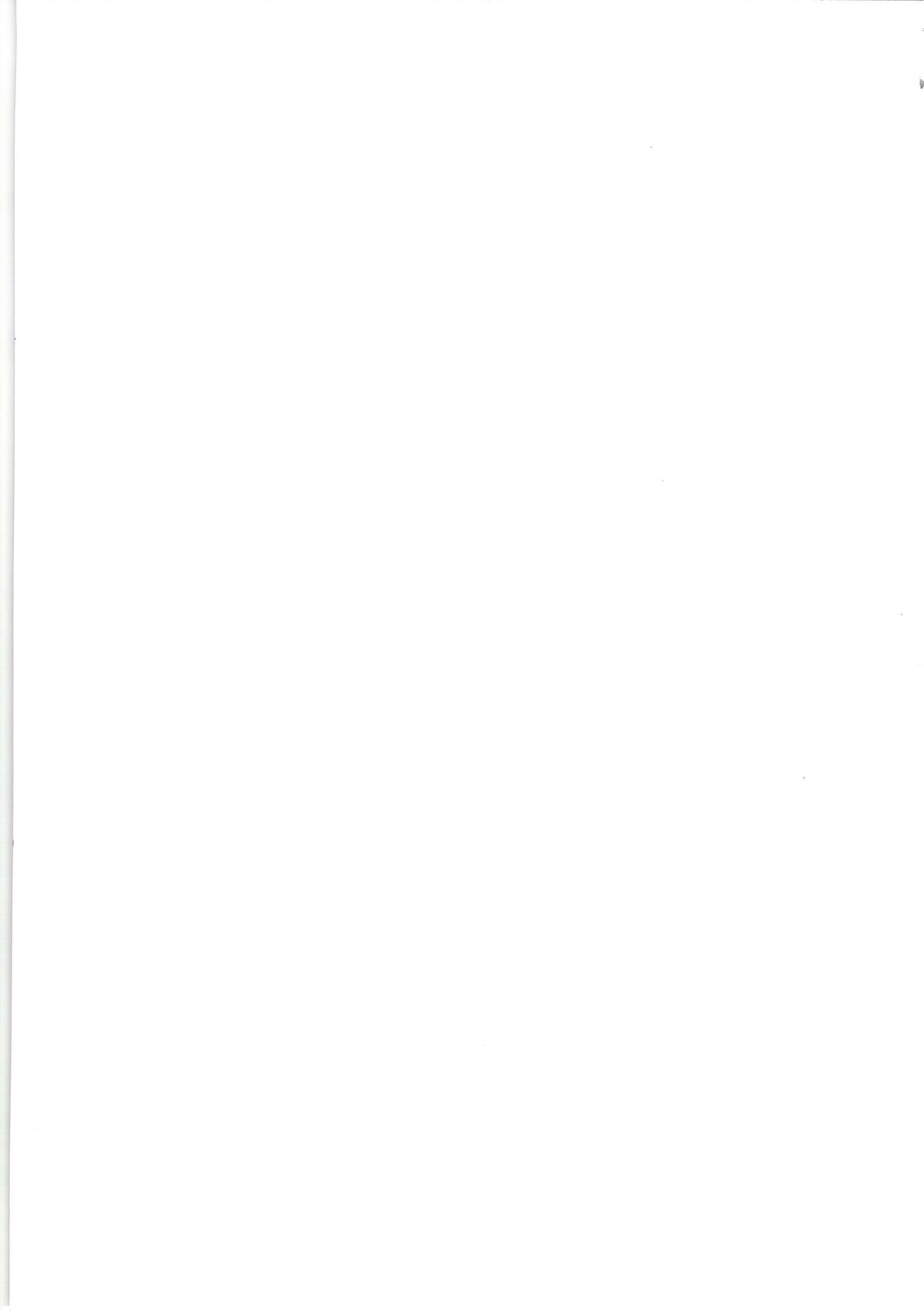
II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n° 059, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

1





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I - proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II - projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III - proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento compreende o valor de R\$ 2.184.100,00 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil e cem reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos próprios do Município, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, foi encaminhado o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D, fotocópia apensa, após minuciosa análise dos documentos juntado aos autos este Relator, não encontrou incongruência no projeto de lei que deve ser aprovado na sua literalidade.

Dessa maneira, o relator, Manga Rosa, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 059, de 11 de agosto de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

2





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 059, de 11 de agosto de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2021.

Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE

Manga Rosa - **(PSB)**
RELATOR

Valdeniria Dutra - **(PSC)**
1º SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Contábil

Parecer 02/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 059, de 11 de agosto de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita de Cáceres.

I – RELATÓRIO

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências no valor de R\$ 2.184.100,00 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e cem reais). Serão cobertos mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

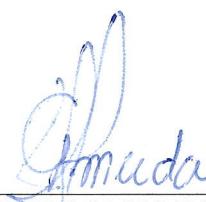
- Disponibilidade financeira;
- Extratos financeiros
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 27 de agosto de 2021



JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR
CRC/MT 017375-O6

